

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2014

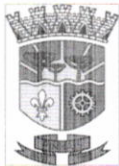
Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Entidade **FUNDAÇÃO WEISS SCARPA - FWS**, para fins de Transferências Voluntárias.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, aos 5 (cinco) dias do mês de agosto do ano de 2014, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, CEP. 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.262.124-4/PR, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR, e pela Secretária Municipal Sra. **Rosangela Batista da Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.719-3 SSP PR, inscrita no CPF nº 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12.050, Centro, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representado pelo Presidente **Cícero Lourenço de Paula**, brasileiro, solteiro, curso superior em Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº 6.333.179-9-SSP.PR, inscrito no CPF nº 961.918.059-34 endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12050 – Centro - Pinhais/PR, por deliberação decorrente da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de 2014, e de outro lado, como **CONVENIENTE**, a Entidade **FUNDAÇÃO WEISS SCARPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.808.784/0001-52, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2650, bairro centro, cidade Pinhais/PR, neste ato representado pelo Presidente **Antonio Carlos Zago**, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da cédula de identidade RG nº 10/R 1689316, SSP/SC e inscrito no CPF nº 852.896.049-87, residente na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2650, na cidade de Pinhais/PR, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para Transferências Voluntárias Municipais via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Instrução Normativa CGM n.º 034/2013** e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio consiste no desenvolvimento do projeto FORMANDO PROFISSIONAIS CIDADÃOS, que tem por finalidade o atendimento de 165 (cento e sessenta e cinco) adolescentes, ambos os sexos, na faixa etária de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos, no desenvolvimento de cursos de auxiliar administrativo e de produção industrial, na modalidade aprendizagem, evitando desta forma que sejam submetidos a trabalhos insalubres ou perigosos nas

M
2
Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



empresas, ou mesmo que executem funções que não digam respeito a sua formação teórica, contemplando as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, parte integrante do presente Convênio, apresentado nos termos do Art. 8.º, § 1.º da Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e do modelo-padrão instituído pela **Instrução Normativa n.º 034/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 - O valor para a execução do objeto deste Convênio importa em R\$ 255.139,23 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos), sendo R\$ 254.040,57 (duzentos e cinquenta e quatro mil quarenta reais e cinquenta e sete centavos) em Subvenção Social e R\$ 1.098,66 (hum mil e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) em Auxílio.

2.1.1 - A Subvenção Social será repassada em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo feito o repasse da segunda parcela na metade do prazo de execução, desde que cumpridos os itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, e as demais cláusulas do presente Convênio.

2.1.2 – O Auxílio será repassado em 01 (uma) única parcela.

2.2 – O valor transferido ou repassado será depositado na conta corrente nº 57.236-5, agência nº 2456-2, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da **CONVENENTE**.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente do presente Convênio.

2.4 – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do § 5º do Art. 13 da Res. nº 028/2011 do TCE/PR.

2.5 – Como contrapartida durante a execução do presente Convênio e satisfação do objeto pretendido a **CONVENENTE** disponibilizará como bens e serviços 48 (quarenta e oito) gabinetes (CPU) e 48 (quarenta e oito) monitores, perfazendo um total de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme avaliação efetuada pela empresa RF – Soluções em Informática, com data de 25 de novembro de 2013, os quais serão utilizados conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência deste Convênio, retornarão à posse e propriedade exclusiva da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para a execução do Convênio correr-se-ão à conta das dotações orçamentária **08.005.08.243.118.6037.33.50.43.99.99** e **08.005.08.243.118.5016.44.50.42.01.00**, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme previsão contida na LOA 2014 (Lei Municipal n.º 1470/2013) e na LDO 2014 (Lei Municipal n.º 1423/2013), e suas alterações.

[Handwritten signatures and initials]
2